

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 09 de abril de 2021.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.211/2021

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.116, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela CF/88, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto e Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.116, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. _____ 5º.

.....

§ _____ 1º

.....

.....

§3º Será concedido o PMAQ nas situações previstas nos incisos I, II e III, desde que comprovado que os afastamentos foram motivados por causa do COVID-19, enquanto durar a Pandemia.” (NR)